ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 24/05/2016 10:35

Responsável: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Unidade gestora: FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS

Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Município: COREAU

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10427116

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
I.N. TCM 03/2013

EXERCÍCIO DE 2015

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2014 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

I - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, ASSINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ACOMPANHADO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, CASO ESTA ÚLTIMA TENHA OCORRIDO;

ANEXO I - Art. 6o Inciso I

I.N. TCM 03/2013

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Ofício N.º 09/2016. Coreaú-Ce, em 09 de Mail de 2016.

Ao: TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Ao Exmo. Senhor Presidente: Francisco de Paula Rocha Aguiar

Do: Governo Municipal de Coreaú-ce.
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Corte de Contas, a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, de acordo com a I.N. n.º 03/2015 de 19 de Dezembro de 2015, conforme discriminação abaixo:

I. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última;

II. Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;

III. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

IV. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos.

V. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;

VI. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

VII. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados;

VIII. Relatório do responsável pelo setor contábil;

IX. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão;

X. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

XI. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

XII. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;

XIV - Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Art. 9º. I.N Nº 03/2013, Incisos;

II - Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

III - Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos, sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Jose Cordeiro Carlos
Ordenadora

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria n.° 001/2013/Gab.Exec./Assist. Social.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 001/2013 DE 02/01/2013

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 34 e 39, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, dos arts. 10 e 14, inciso I, da Lei 493/2009,

RESOLVE

NOMEAR, a senhora MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS, portadora da cédula de identidade-RG n° 1493874-88 - SPSP/CE, CPF n° 381.140.033-91, das funções de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos segundo dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 143° aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita de Coreaú

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

UNIDADE GESTORA:
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

II - RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

(MODELOS N.º 01 e 02)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: COREAU		**Exercício:** 2015
Código Unidade Gestora: 01		
Nome Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU		
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor): MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS		
Cargo/Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL	**CPF:** 381.140.033-91	
Matrícula:	**Período de Gestão:**	
	01/01/2015 a 31/12/2015	
Nomeação/Designação:	**Data do Ato:**	**Data da Publicação:**
Ato Nº: 012/2013	02/01/2013	02/01/2013
Endereço Residencial:		
Rua: RUA SILVANA		
Bairro/Distrito: PARQUE SILVANA		
Município: SOBRAL		
UF: CEARA	**CEP: 62.040.007**	
Telefone:		
Fixo: (085) 3645-1184	**Cel: (88) 9340-5023; 8832-1897**	
Preenchido por:	**Cargo: SECRETÁRIA**	
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS	SECRETÁRIA MUNICIPAL	

Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**
4249	31 DE DEZEMBRO DE 2014	

Controlador/tesoureiro		Contador		Secretário	
Ass.		Ass.		Ass.	
Nome:	Benedito Albuquerque de Aguiar	Nome:	Manoel Tomas de Aquino Neto	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Mat;	4244	C.R.C	13434/0-2	Mat.	4249

PUBL CONT ASS. CONTABIL
Manoel Tomas de Aquino Neto
Sócio Gerente
CRC 13 434/0-2
CPF 510.769.773-91

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 02

Município: COREAU – CE. Mês/Ano: 2015
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU
Unidade Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 . IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa: **PUBLICONT – Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.**	Contador: **Manoel Tomás de Aquino Neto**
CNPJ: **03.336.304/0001-12**	C.P.F. : **510.769.773-91**
C.R.C-CE: **480**	C.R.C-CE: **13434/0-2**
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Av. Dom Luiz, n.º 500	Av.: **Rogaciano Leite** Nº.: **900**
Bairro / Distrito: **Aldeota**	Bairro / Distrito: **Cocó**
Município: **Fortaleza**	Município: **Fortaleza**
UF.: **CE** CEP.: **60.160-230**	UF.: **CE** CEP.: **60.810-786**
Telefone: **(085) – 3261-4461**	Telefone: **(085) – 3239-2522**

2.0 . RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De: 01/01/2015 a 31/12/2015

CONTADOR

ASS.:
NOME: **Manoel Tomás de Aquino Neto**
C.R.C.: **13434/0-2**

PUBLICONT ASS. CONTÁBIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13434/0-2
CPF 510.769.773-91

ORDENADOR

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

UNIDADE GESTORA:
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

III. BALANÇOS E ANEXO

- ✓ Orçamentário;
- ✓ Financeiro;
- ✓ Patrimonial;
- ✓ Demonstrativo das Variações Patrimoniais.
- ✓ ANEXOS I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAú

Balanço Orçamentário — Exercício: 2015 — Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1204 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	5.600,00	5.600,00	0,00	-5.600,00
Receita Patrimonial	5.600,00	5.600,00	0,00	-5.600,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.600,00	5.600,00	0,00	-5.600,00
Subtotal das Receitas (I)	5.600,00	5.600,00	0,00	-5.600,00
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	5.600,00	5.600,00	0,00	-5.600,00
Déficit (IV)			0,00	
Total (V) = (III + IV)	5.600,00	5.600,00	0,00	-5.600,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	26.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	141.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
INVESTIMENTOS	141.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	167.400,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	167.400,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	167.400,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Não há registro de receitas intraorçamentárias no presente demonstrativo.

Durante o exercício financeiro de 2015, as receitas realizadas **NADA A REGISTRAR**.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
PUBLICONTAS CONTÁBIL
Contador
Manoel Tomaz Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13-054/0-2
CPF 510.765.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAú

Balanço Financeiro | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**0,00**	**1.350,00**
			Ordinaria	0,00	1.350,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**1.350,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**0,00**	**0,00**
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS	0,00	1.350,00			
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**0,00**	**0,00**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**0,00**	**0,00**
Saldo do Exercício Anterior (IV)			**Saldo para Exercício Seguinte (IX)**		
Caixa e Equivalente de Caixa	**0,00**	**0,00**	**Caixa e Equivalente de Caixa**	**0,00**	**0,00**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**1.350,00**	**Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**0,00**	**1.350,00**

BALANÇO FINANCEIRO
NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);

(c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e

(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias o montante de R$ 0,00

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

Em relação aos ingressos de receitas extraorçamentárias, relativo a retenções em pagamentos orçamentários, constatamos o seu pagamento e recolhimento integral.

As transferências financeiras recebidas (R$ 0,00) custearam os pagamentos das despesas orçamentarias empenhadas no exercício, bem como os restos a pagar processados.

Consideram-se ainda os valores registrados como 'empenhados e a pagar', que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas às demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados e a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota - 5 -Análise do Resultado Apurado

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo inicial de 2015 (ou final de 2014) e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros, bem como suas equivalências, até chegar ao saldo final disponível em bancos conta movimento e aplicações, ao término da gestão ocorrida em 31 de dezembro de 2015.

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAú

Balanço Financeiro | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
Contador

PUBLICONTAS CONTABILIDADE
Manoel Tomaz de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13.434/0-2
CPF 510.759.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAú

Balanço Patrimonial | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total	**0,00**	**0,00**	**Total**	**0,00**	**0,00**
Ativo Financeiro	0,00	0,00	Passivo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				**0,00**	**0,00**

Compensações

Especificação Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2015.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n º 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R$ 0,00

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2015 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial em sua maioria foram:

- Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas, Previdenciarias e Assistenciais,Fornecedores e Contas a Pagar - CP, e Demais Obrigações - CP:

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo. Assim sendo, os valores relativos aos restos a pagar não processados ainda vigentes em 31 de dezembro de 2015 foram transferidos a conta Ajuste de Exercícios Anteriores.

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAú

Balanço Patrimonial | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R$ 0,00.

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
Contador

UBLICONT ASS. CONTÁBIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13 434/0-2
CPF 510 769 773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	0,00	1.350,00
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	1.350,00
Desembolsos	0,00	1.350,00
Pessoal e Demais Despesas	0,00	1.350,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	0,00

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Habitação	0,00	1.350,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
CONTADOR

Manoel Tomaz de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC: 10 434/0-2
CPF 510 769.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
PERIODO: 01/01/2015 A 31/12/2015
NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Demonstrativo do Fluxo de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade para um período contábil.

Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são mantidas com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa apenas quando possui vencimento de curto prazo, de cerca de três meses ou menos da data de aquisição.

As movimentações no caixa e equivalentes de caixa são evidenciadas separadamente nas:

-atividades operacionais
-atividades de investimentos
-atividades de financiamento

Nota 2 – Dos Ingressos e Desembolsos

Atividades Operacionais

INGRESSOS	**0,00**
DESEMBOLSOS	**0,00**
Fluxo de caixa	**0,00**

Atividades de Investimentos

INGRESSOS	**0,00**
DESEMBOLSOS	**0,00**
Fluxo de caixa	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Atividades de Financiamento

INGRESSOS	**0,00**
DESEMBOLSOS	**0,00**
Fluxo de caixa	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**0,00**

Coreau – Ce 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos
Ordenador

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas
Deduções da Receita Corrente	**0,00**	
Deduções do FUNDEB	0,00	
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	

R E S U M O

Total Geral do Anexo 01:	**0,00**		**0,00**
Receitas Correntes	0,00	Despesas	0,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

PUBLICONT ASS. CONTABIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio Gerente
CRC: 10.434/0-2
CPF: 510.769.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Receitas Segundo as Categorias Econômicas
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PUBLICONTASS CONTÁBIL
MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC:13.434/0-2
CPF:510.769.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PUBLICONT ASS. CONTABIL
Manoel Tomaz de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	0,00
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO	0,00	0,00	0,00
04.000.0000	Administração	0,00	0,00	0,00
04.091.0000	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00
04.091.0042	SERVIÇO JURÍDICO DO PODER PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
04.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
04.122.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
04.122.0071	CERIMONIAL	0,00	0,00	0,00
04.129.0000	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00
04.129.0062	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
04.131.0000	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00
04.131.0070	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	0,00	0,00
08.000.0000	Assistência Social	0,00	0,00	0,00
08.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
08.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
08.241.0000	Asistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00
08.241.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.243.0000	Asistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
08.243.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
08.243.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.243.0142	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS	0,00	0,00	0,00
08.243.0143	DIREITOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	0,00	0,00	0,00
08.243.0149	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
08.244.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0145	ASSOCIATIVISMO	0,00	0,00	0,00
08.244.0148	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.244.0149	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0194	NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00
08.244.0381	AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
08.244.0382	ABASTECIMENTO ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00
08.244.0599	CONSELHOS GESTORES	0,00	0,00	0,00
10.000.0000	Saúde	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
10.122.0546	GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00
10.301.0000	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
10.301.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
10.301.0181	ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
10.301.0182	SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00
10.301.0188	MELHORIA DO NIVEL DE SAÚDE DA CRIANÇA	0,00	0,00	0,00
10.302.0000	Asistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
10.302.0145	ASSOCIATIVISMO	0,00	0,00	0,00
10.302.0181	ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00
10.303.0192	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
10.304.0185	VIGILÂNCIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00
10.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
10.999.0181	ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
11.000.0000	Trabalho	0,00	0,00	0,00
11.333.0000	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00
11.333.0205	ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE	0,00	0,00	0,00
12.000.0000	Educação	0,00	0,00	0,00
12.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
12.122.0063	GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
12.306.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
12.306.0227	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
12.306.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
12.361.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.361.0226	TRASPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
12.361.0227	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
12.361.0228	MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	0,00	0,00	0,00
12.364.0000	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12.364.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.365.0000	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
12.365.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.366.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.368.0000	Educação Básica	0,00	0,00	0,00
12.368.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
12.368.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
12.368.0148	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.368.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
12.999.0227	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
13.000.0000	Cultura	0,00	0,00	0,00
13.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
13.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
13.392.0000	Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00
13.392.0243	FESTIVIDADES POPULARES	0,00	0,00	0,00
15.000.0000	Urbanismo	0,00	0,00	0,00
15.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
15.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
15.122.0102	APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA	0,00	0,00	0,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
15.451.0284	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	0,00	0,00
15.451.0285	VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
15.452.0000	Seviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
15.452.0283	LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
16.000.0000	Habitação	0,00	0,00	0,00
16.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
16.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
16.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
16.244.0301	MELHORIA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00
17.000.0000	Saneamento	0,00	0,00	0,00
17.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
17.244.0321	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	0,00	0,00	0,00
17.244.0322	ABASTECIMENTO D´ÁGUA	0,00	0,00	0,00
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00
17.512.0323	ATERRO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00
17.512.0324	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.542.0000	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.542.0346	ARBORIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
19.000.0000	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
19.126.0000	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00
19.126.0364	INFORMÁTICA	0,00	0,00	0,00
20.000.0000	Agricultura	0,00	0,00	0,00
20.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
20.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
20.544.0000	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
20.544.0345	DEFESA CONTRA AS SECAS	0,00	0,00	0,00
20.606.0000	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00
20.606.0381	AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
20.606.0402	APOIO A ASSENTAMENTOS	0,00	0,00	0,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23.691.0000	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00
23.691.0441	FORTALECIMENTO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
25.000.0000	Energia	0,00	0,00	0,00
25.752.0000	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
25.752.0482	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00
25.752.0483	ELETRIFICAÇÃO URBANA E ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00
26.000.0000	Transporte	0,00	0,00	0,00
26.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
26.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00
26.782.0501	ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
26.782.0502	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	0,00	0,00	0,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00
27.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
27.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00
27.812.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
27.812.0521	DESPORTO AMADOR	0,00	0,00	0,00
27.812.0522	PARQUES DESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00
28.000.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
28.843.0545	ENCARGOS E CONTROLE DE DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
99.000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC:13.434/0-3
CPF 510.769.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.600,00	0,00	5.600,00 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.600,00	0,00	5.600,00 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	5.600,00	0,00	5.600,00 (-)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.600,00	0,00	5.600,00 (-)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	5.600,00	0,00	5.600,00 (-)
	Total Geral:	**5.600,00**	**0,00**	**5.600,00 (-)**

PUBLICONT ASS. CONTABIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC:13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 Secretaria de Assistência Social

U.O.: 12.04 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.400,00	0,00	14.400,00	0,00	14.400,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	2.600,00	0,00	2.600,00	0,00	2.600,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		21.400,00	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
	Total Geral:	**21.400,00**	**0,00**	**21.400,00**	**0,00**	**21.400,00**

PUBLICONTAAS. CONTABIL. LTDA
Manoel Tomaz de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstrativo da Dívida Fundada | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Nada a Registrar

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
Contador

PUBLICONTAS
Manoel Tomaz Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstrativo da Dívida Flutuante | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
PUBLICONT ASS. CONTABIL
Contador
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC-13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

UNIDADE GESTORA:
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

IV. DEMONSTRAÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCECIDOS

(MODELO N.º 03)

I.N. TCM 03/13

I.N. N.º 03/2013
MODELO 03

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

CADASTROS DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS / SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Responsável	Concessão			Data Limite p/ Aplicação	Comprovação			Observação
	Valor Concedido	Processo N.º	Data		Processo N.º	Data	Valor Devolvido	
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								

SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUEQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR

Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Plan. Contab. S/C Ltda
CRC: PJ N 480 CE

ORDENADOR DE DESPESA

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.**

- **Não efetuou Suprimento de Fundos neste período de gestão. (Modelo 03)**

Coreau – CE, 31 de Dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

V. DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES.

(MODELO N.º 04)
I.N. TCM 03/13

I.N. N.º 03/2013
MODELO 04

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

DEMONSTRATIVOS DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo N.º	Data do Pagamento	Processo N.º	Data

SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
CRC: PUBLICONT ASSES. CONTABIL. Rj Nº 480
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

ORDENADOR DE DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL:**

- **Não realizou Auxílios e Contribuições neste período de gestão. (modelo 04);**

COREAU – CE, 31 de Dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VI. DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

(MODELO N.º 05)

I.N. TCM 03/13

I.N. N.º 03/2013
MODELO 05

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

DEMONSTRATIVOS DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da Responsabilidade			Processo N.º	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						

SEM MOVIMENTO

LEGENDA: 1. Impugnação de despesas feita pelo adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ Nº 480 CE
PUBLICONT ASS. CONTÁBIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC 13.434/0-2
CPF 510.769.773-91

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL:**

- **Não houve responsabilidades não regularizadas com indicação das providências adotadas para sua regularização. (modelo 05)**

Coreau – CE, 31 de dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VII. RESTOS A PAGAR.

(MODELO N.º 06)
I.N. TCM 03/13

- ✓ Relação de restos a pagar Processados e não Processados
- ✓ Relação dos Restos a Pagar Pagos;
- ✓ Relação dos Restos a Pagar Cancelados.

I.N. N.º 03/2013
MODELO 06

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[redacted] Processados ☐ Não Processados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR

Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
CRC: PJ Nº 480 CE

PUBLICONT ASS. E PLANJ. CONTÁBIL LTDA
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC/13 434/0-2
CPF 510 769 773 91

ORDENADOR DA DESPESA

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

I.N. N.º 03/2013
MODELO 06

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ■ Não Processados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
CRC: PJ Nº 480 CE
CONTABIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC
CPF

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[redacted] Pagos [ ] Cancelados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR

Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
CRC: PJ Nº 480 CE

PUBLICONT ASS CONTABIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio Gerente
CRC 13.434/0-4
CPF 510.769.773-91

ORDENADOR DA DESPESA

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **31/12/2015**
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Unidade Orçamentária: **12.04**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Pagos ☐ Cancelados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUQERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR

Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
CRC: PJ N.º 480 CONTABIL

PUBLICONT ASS. E PLANJ. CONTÁBIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
Sócio Gerente
CRC 7B 5340-2
CPF 510.799.773-91

ORDENADOR DA DESPESA

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**:**

- **Não Efetuou Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados. (modelo 06)**

COREAU – CE, 31 de dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VIII. RELATÓRIO RESPONSAVEL PELO SETOR CONTÁBIL

(MODELO N.º 07)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	**COREAU**	EXERCICIO:	**2015**
ORGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU**	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a **Prestação de Contas de Gestão** dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2015 constatou: Período de 01 de JANEIRO de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil — Cargo:

Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2015	

Tesoureiro		Contador		SECRETARIO MUNICIPAL	
Ass.		Ass.		Ass.	
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	Manoel Tomás de Aquino Neto	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Mat;	4244	C.R.C	13434/0-2	Mat.	4249

PUBLICNTES CONTABIL
Manoel Tomás de Aquino Neto
CRC 13434/0-2
CPF 310/765.773-91

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

IX. TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

(MODELO N.º 08)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Aos 01 (Um) dias do mês de Janeiro de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 0,00 (Zero Real)

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO Contador	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR Tesoureiro	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS Gestor

SERVIÇOS CONTÁBIL
Manoel Tomaz de Aquino Neto
Sócio-Gerente
CRC-CE 013 434/0-2
CPF 510 759 773-91

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 0,00 (Zero Real)

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO Sócio-Gerente Contador	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR Tesoureiro	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS Gestor

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

X. CÓPIA EXTRATOS BANCÁRIOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.2 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que não possui contas financeiras vinculadas ao de **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.**

Coreau – CE 31 de Dezembro de 2015

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XI. ATOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria nº 066/2015/Gab.Exec.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 066/2015 DE 01/06/2015

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade de Pregão, os senhores:

- Francisco Antônio Araújo, CPF nº 978.922.703-53, matrícula nº 2.234, para o cargo de presidente;
- Antônia Cristina Ximenes de Souza, CPF nº 033.307.663-01, matrícula nº 4.105, como membro;
- Symone Maria Albuquerque, CPF nº 005.272.073-06, matrícula nº 4.851, como membro.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, sendo a equipe de apoio composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, ao 01º dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita Municipal.

Maria José Cordeiro Carlos
Secretária de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria nº 023/2015/Gab.Exec.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 023/2015 DE 24/02/2015

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade de Pregão, os senhores:

- Francisco Antônio Araújo, CPF nº 978.922.703-53, matrícula nº 2234, para o cargo de presidente;
-Joaquim Marques Cavalcante Filho, CPF nº048.170.573-27, matrícula nº 4653, como menbro;
-Antonia Cristina Ximenes de Souza, CPF nº033.307.663-01, matrícula nº 4105, como membro;

Art. 2º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, sendo equipe de apoio composta pelos membros da comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XII. RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIOS

(MODELO N.º 11)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 11

Município: COREAU **Exercício:** 2015 **Período:** 01/01/2015 a 31/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU **Unid. Orç.:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO

Responsável pelo Preenchimento **MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS** **Matrícula: 4249**	**Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL** **Assinatura:**

Tesoureiro		Contador		PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU	
Ass.		Ass.		Ass.	
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	Manoel Tomas de Aquino Neto CONTABIL Sócio-Gerente CRC 13 434/0-2	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Mat;	4244	C.R.C:	134340-2	Mat.	4249

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL,** que não efetuou repasse para entidades.

NÃO POSSUI RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIADAS, ANEXO – XII (MODELO Nº 11)

COREAU – CE, 31 de DEZEMBRO de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ART. 09º - II. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

(ART 9º, INCISO II)

IN 03/2015

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

LEI Nº 473/07, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

GOVERNO MUNICIPAL
COREAÚ

CZ 017565 AUTENTICAÇÃO

LEI N.º 473/07, de 14 de novembro de 2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS do Município de Coreaú-CE.

Art. 2.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3.º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4.º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, na proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares, indicados pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

v. Dom José, 55 – Centro – Coreaú/Ce. - CEP.: 62 000 - FONES/FAX: (0**88) 3645-1525 www.coreau.ce.gov.br - E-mail: pmcoreau@sobral.org

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Av. Dom José, 55 – Centro – Coreaú/Ce. - CEP.: 62.260-000 - FONES/FAX: (0**88) 3645-1525 www.coreau.ce.gov.br - E-mail: pmcoreau@sobral.org

COREAÚ

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VI- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - 01(um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

IX- 01 (um) representante dos Sindicatos em atividade no Município;

IX – 03 (três) representantes das Associações Comunitarias;

§ 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3.º Competirá à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6.º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1.º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2.º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Coreaú-CE.

GOVERNO MUNICIPAL
COREAÚ

Art. 7.º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ação;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos montantes e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessário, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 14 de novembro de 2007.

Francisco Cristino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dom José, 55 - Centro – Coreaú/Ce. - CEP.: 62.160-000 - FONES/FAX: (0**88) 3645-1525 www.coreau.ce.gov.br - E-mail: pmcoreau@sobral.org

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

COREAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Prefeitura Municipal de Coreaú, com Termo de Adesão ao SNHIS publicado no Diário Oficial da União em 26/12/2007, de acordo com os termos da Resolução nº 15 de 03 de abril de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, a vontade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes do referido Termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

( ) Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária, próprio destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

( ) Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático na escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas para representantes dos movimentos populares;

II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia do Plano Habitacional de Interesse Social compatibilizado às especificidades do local e da demanda

Coreaú-CE, 18 de novembro de 2009

Atenciosamente

FRANCISCO CRISTINO MOREIRA
Prefeito(a) do Município de Coreaú

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIAÚ - LEI Nº 473/07, de 14 de novembro de 2007 - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito Municipal de Coriaú - Estado do Ceará - Faço saber que a Câmara Municipal de Coriaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Coriaú-CE. Art. 2.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, [illegible] de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município [illegible] habitacionais direcionadas à população de menor renda. Art. 3.º O FMHIS é constituído por: I - dotações do Orçamento [illegible] e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação [illegible] fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS; IV - recursos provenientes de empréstimos e financiamentos [illegible] habitação; V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional [illegible] operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; VII - outros recursos que lhe forem destinados. [illegible] será gerido por um Conselho Gestor. Art. 5.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto [illegible] e respectivos suplentes, na proporção de um quarto das vagas a ser preenchidas por representantes do governo e por leigos: I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; II - 01 (um) representante da Secretaria [illegible] (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes; IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal [illegible] representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente; VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de [illegible] representante do Poder Legislativo; VIII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual; IX - 01 (um) [illegible] atividade no Município; IX - 03 (três) representantes das Associações Comunitárias. § 1.º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. § 2.º O Presidente do Conselho [illegible] qualidade. § 3.º Competirá à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social [illegible] o funcionamento do Conselho [illegible] suas competências. Art. 6.º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações e atividades [illegible] que contemplem: I - aquisição, construção, reconstrução, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III - urbanização, produção de equipamentos comunitários e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; V - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos [illegible] aos programas habitacionais de interesse social; V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; VI - produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social [illegible] e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos [illegible] de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais. § 2.º A aplicação dos recursos do FMHIS em atendimento [illegible] de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Coriaú. Art. 7.º Ao Conselho Gestor [illegible] diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento [illegible] habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação; II - aprovar orçamentos [illegible] anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS; III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ação [illegible] FMHIS; V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS nas matérias [illegible] regimento interno. § 1.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de [illegible] de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificação [illegible] objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos [illegible] e fiscalização pela sociedade. § 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá seminários, audiências públicas [illegible] dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais [illegible] implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e [illegible] Nacional de Habitação [illegible] Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. *Paço da Prefeitura Municipal de Coriaú, 14 de novembro de 2007.* **Francisco Cristino Moreira - Prefeito Municipal.**

*** *** ***

DAFERRO S/A ALUMÍNIO E AÇO - CNPJ Nº 07.801.384/0001-90 - EXTRATO DA ATA DA AGE, realizada em 04/12/07, na sede social da empresa, à Av. Parque Leste, 900 - Distrito Industrial - Maracanaú - CE onde foram aprovados por unanimidade de votos as seguintes deliberações: a) Aprovação, sem restrições do cancelamento do registro de sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos, tendo em vista os altos custos de manutenção desta condição, a inexistência de negociação em Bolsa de Valores de suas ações e a pequena parcela de seu capital em circulação; b) O acionista majoritário, COMERCIAL DAFERRO LTDA CNPJ Nº 05.220.561/0001-10, neste ato representada pelo Sócio-Gerente Sr. Dário Ferreira Aragão, declara para todos os efeitos legais [illegible] com a Instrução CVM Nº 268, de 13/07/1997, que fará oferta pública [illegible] aquisição da totalidade das ações em circulação no mercado. c) O preço de compra será de R$ 0,01303 por ação, correspondente ao Valor Patrimonial da ação apurado nas Demonstrações Financeiras da Sociedade referentes ao exercício findo em 31/12/2006, com pagamento à vista. Assinaturas: Darui Ferreira Aragão - Presidente; Maria Aldenisa da Silva - Secretária. Ata Arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC sob o nº 20070929530, por despacho em [illegible] de Lenira Cardoso de A. Seraine - Secretário Geral.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE CONTRATO DA TP 006/2007. Contratante: Município de Baturité, através da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo. CNPJ Nº 07.387.343/0001-08. **Representante:** Flávio Silvio de Andrade Peixoto. CPF Nº [illegible] **Endereço:** Rua Major Pedro Catão, S/N, Centro - Baturité - CE. **Contratado:** Empresa Litorânea Empreendimentos Ltda. CNPJ Nº 06.[illegible] **Endereço:** Avenida Santos Dumont, Nº [illegible] Aldeota - [illegible] **Representante:** Gontran Coelho Pinho Junior. CPF Nº 040.[illegible] 15. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Primeira Etapa da [illegible] do Município de Baturité. **Valor da Obra:** R$ 207.915,69 (Duzentos e sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos). **Fonte de Recurso:** Federal. **Vigência do Contrato:** 120 dias. **Prazo de Execução da Obra:** 120 dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço. **Dotação Orçamentária:** [illegible] 15.415.043 - 1019. **Elemento de Despesa:** [illegible] **Assinado:** Francisco Cloneide Ferreira dos Santos - Prefeito. 13.11.07

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE - MORADA NOVA) - TOMADA DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº [illegible] - OBJETO: [illegible] PARTE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO [illegible] DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA [illegible] SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA [illegible] CONSTANTES [illegible] PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [illegible] Nº [illegible] no dia 15 de Janeiro de 2008 [illegible] Rua Francisco Moreira [illegible] Envelopes de Habilitação e [illegible] Objeto acima citado. Maiores informações [illegible] 3422 [illegible] das 08:00 às [illegible] de 2007. José Adriano [illegible] - Presidente.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA [illegible] - TOMADA DE PREÇOS Nº 231/[illegible] [illegible] Licitação comunica aos interessados [illegible] Licitação citada, da seguinte forma: Empresas Habilitadas: Engenharia e Empreendimentos [illegible] Ltda, Tecon - Empresa Técnica de Construções [illegible] CCL Construções Construções e Empreendimentos [illegible] Imobiliária Ltda, Cacique Construções [illegible] Ltda, [illegible] Silva Ltda, [illegible] Construções Ltda, RPC Empreiteira Ltda, [illegible] Ltda, [illegible] Inabilitadas: Fureira e Albuquerque [illegible] Construções Ltda e CRS Engenharia [illegible] a partir desta data abertos os [illegible] "A" da Tomada de Preços [illegible] de 2007. Edney Feitosa [illegible]

CARLOS CRISTINO CORDEIRO CARLOS Município de Coriaú - CE

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

DECLARAÇÃO

***DECLARO** para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 à 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Coreaú:*

Não ouve alteração na Lei que instituiu o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

COREAÚ – CE, 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos
Ordenadora

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

III - Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

(ART 9º, INCISO III)

IN 03/2015

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 períodos (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº. 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social prestou contas junto ao Conselho Municipal, conforme as legislações vigentes.

Declaro ainda que o referido Conselho não elaborou relatório de acompanhamento sobre as prestações de contas apresentadas ate a presente data, não sendo possível neste ato atender as disposições do inciso III do artigo 9º da IN 03/2013 — TCM.

COREAÚ - CE, 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos
Ordenadora

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

LEI 551/12, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

LEI N.º 551/12, de 31 de agosto de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE PARA A GESTÃO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29,VI,b; 37,XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Coreaú/CE, para a gestão 2013/2016.

I – Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Vice-Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Secretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

IV – Subsecretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ R$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2013 a 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 31 de agosto de 2012.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

LEI 493/09, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 493/09, de 12 de janeiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, subordinados diretos e imediatos.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais exercem atribuições de competência constitucional e legal, além das normas regulamentares, com a colaboração dos órgãos intermediários que constituem a Administração Municipal.

Art. 3.º - A Administração Municipal compreende:

I- A Administração Direta, que é constituída dos serviços integrados da estrutura administrativa da Assessoria do Prefeito e das Secretarias Municipais e órgãos equiparados;

II- A Administração Indireta, constituída das categorias de órgãos com personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedade de Economia Mista e;
d) Fundações.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO II

Art. 4.º - As atividades de Administração Municipal obedecerão os fundamentos legais, necessários a modernidade do caráter administrativo a nível municipal, respeitando os princípios constitucionais vigentes a saber:

I- Planejamento;
II- Coordenação;
III- Descentralização;
IV- Delegação de Competência e
V- Controle.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 5.º - O Planejamento da ação governamental consiste em formular políticas públicas municipais, visando promover o desenvolvimento econômico-social do município, estabelecendo normas e critérios para elaboração dos planos e programas, no que se relacionam aos seguintes elementos básicos:

I – Diretrizes Orçamentárias;
II- Orçamento Programa Anual;
III- Plano Plurianual de Investimentos;
IV- Programa Financeiro de desembolso;
V- Plano Diretor de Desenvolvimento.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6.º - A coordenação das atividades da Administração Municipal, consiste na execução dos Planos e Programas do Governo, buscando o equilíbrio dentro de uma ação permanente dos diversos órgãos, buscando sempre atingir as metas estabelecidas.

& 1.º - A Coordenação a nível superior da Administração Municipal, será assegurada através de reuniões do Chefe do Poder Executivo com os Assessores Imediatos e Secretários Municipais, buscando soluções que se harmonize com a política de ação governamental, em todos os níveis, mediante atuação das Direções e ou Chefias de cada órgão inferior e subordinados de cada Secretaria ou Assessoria.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

& 2.º - A nível intermediário a coordenação se dará mediante a atuação de Chefias subordinadas a cada Assessoria Imediata e Secretaria Municipal, objetivando assegurar a programação e a execução integrada dos serviços municipais a nível de cada órgão.

& 3.º - Os assuntos previamente coordenados com todos os setores da Administração Municipal será levado a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de reuniões com os Assessores Imediatos e Secretariado.

SEÇÃO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 7.º - A Administração Municipal, visando melhoramentos na execução de suas atividades deverão ser amplamente descentralizadas respeitados os princípios desta lei.

& 1.º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços devem permanecer liberados das rotinas burocráticas e de execução para possibilitar o planejamento, supervisão, coordenação e o controle, visando o melhoramento das ações administrativas.

& 2.º - O Governo Municipal estabelecerá as normas, critérios, programas e princípios que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar para solução dos casos individuais e desenvolvimento das atribuições das Assessorias Superiores e Secretarias Municipais e cada órgão intermediário, visando eliminar as barreiras burocráticas buscando o aperfeiçoamento do planejamento global pretendido.

SEÇÃO VI

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8.º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado a delegar competência aos Assessores Imediatos e aos Secretários Municipais, para prática de atos administrativos ou representação conforme dispuser o ato de delegação ou regulamento específico.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9.º - Caberá aos Assessores Imediatos e Secretários Municipais também delegar os poderes que lhes competem a subordinados imediatos, que os representará e executará os atos da administração dentro da área de atuação.

Parágrafo Único – Além da competência estabelecida na presente Lei aos Assessores Superiores, Secretários e aos dirigentes de Órgãos Públicos Municipais, o ato que a autoridade competente expedirá delegando poderes, indicará as atribuições objeto da delegação, especificando os seus limites, objetivando a celeridade e a legalidade dos atos praticados.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE

Art. 10 – A Administração Municipal deverá exercer o controle firme e rígido das atividades administrativas em todos os níveis e órgãos públicos, visando manter a máquina administrativa dentro do padrão necessário de controle, com vistas otimização dos serviços públicos, obedecendo:

I – O controle da execução dos programas e das normas que regem cada órgão e suas atividades específicas pela chefia competente;

II- O controle na execução dos serviços de cada Assessoria, Secretaria, Departamento, Divisões e Setores, na observância das normas que regulam o exercício da atividade meio e auxiliares do Governo, além do controle e acompanhamento das metas de investimentos, obras, serviços, almoxarifado e da guarda dos materiais permanentes e de consumo geral.

III- O controle direto na aplicação dos recursos públicos, dos bens e dos valores, pela Administração Pública Municipal, através das Secretarias que detém a responsabilidade perante o Governo Municipal do manuseio direto de recursos.

IV- O controle geral na administração financeira, econômica, patrimonial e orçamentária, de modo geral por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e especialmente o Departamento Central de Contabilidade, visando manter o controle gerencial de Receita e Despesa Pública dentro dos requisitos pré-estabelecidos em lei.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11.º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Coreaú compõe-se dos seguintes órgãos de Assessoramento Imediato e Assessoramento Direto, subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de Assessoramento Imediato:

a) Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
c) Procuradoria Geral do Município;
d) Assessoria Legislativa;
e) Assessoria Administrativa;
f) Assessoria de Imprensa.

II- Órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto:

a) Secretaria de Administração e Finanças;
b) Secretaria de Planejamento;
c) Secretaria de Educação;
d) Secretaria de Cultura;
e) Secretaria de Saúde;
f) Secretaria de Infra-Estrutura;
g) Secretaria de Rodovia e Transporte;
h) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
i) Secretaria de Assistência Social;
j) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 12 – Integram a estrutura administrativa como órgão de assessoramento intermediário e diretamente subordinados aos titulares dos órgãos superiores da administração municipal, os seguintes órgãos específicos comuns:

I- Departamentos;
II- Divisões;
III- Setores;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Corpo

PREFEITURA MUNICIPAL

d) Manter devidamente arquivada e atualizada a documentação do Gabinete do Vice-Prefeito;
e) Coordenar e organizar as reuniões a pedido do Vice-Chefe do Poder Executivo;
f) Coordenar os serviços de comunicação e, manter o Vice-Prefeito devidamente informado do funcionamento dos vários órgãos da administração municipal;
g) Manter a segurança necessária ao Vice-Chefe do Poder Executivo;
h) Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Vice-Chefe do Poder Executivo.

II- DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Chefe do Executivo tem a seguinte área de competência:

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, compete:

a) Representar, judicialmente o município, defendendo seus direitos e interesses na área da administração;
b) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração dos atos do Executivo, desapropriação, alienação, aquisição de bens móveis, além de analisar a constitucionalidade dos atos e dos contratos, convênios e da própria legislação municipal.
c) Prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal;
d) Colaborar com o Prefeito, no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;
e) Promover e manter o arquivo atualizado de coletânea de autógrafos de leis, leis, decretos, portarias e outros atos municipais, e da legislação federal e estadual de interesse da Administração Pública Municipal.
f) Promover ou determinar aos seus auxiliares a cobrança da Dívida Ativa do Município, extrajudicial ou judicialmente, punir os sonegadores de tributos e os que infringirem as leis e posturas municipais;
g) Supervisionar e coordenar as atividades da Procuradoria Municipal:
h) Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos;
i) Examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;
j) Promover pesquisas bibliográficas, manter o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;
k) Preparar a defesa do Prefeito Municipal em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias, e assessorar os titulares dos demais órgãos da Administração Municipal e suas respectivas defesas.
l) Defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

m) Defender os direitos e interesses do município, em qualquer feito inclusive:

I- Executar, amigável ou judicialmente, desapropriações e projetos de alinhamento;
II- Opinar nos processos administrativos referentes à desapropriação e preparar minuta dos respectivos atos sujeitos à assinatura do Prefeito;
III- Fiscalizar e promover a cobrança de impostos de transmissão nos feitos judiciais, onde forem devidos;
IV- Intervir em processos judiciais ou administrativos referentes a autorização, permissão ou concessões de serviços públicos municipais;
V- Desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

DA PROCURADORIA ADJUNTA - I, compete:

a) Coordenar e orientar a Coordenadoria Administrativa e Financeira, a ela diretamente subordinada;
b) Acompanhar o andamento e diligenciar no sentido da mais eficiente e pronta solução dos papéis e processos encaminhados ao Procurador Geral;
c) Coordenar, redigir e elaborar os expedientes, atos e documentos a serem assinados pelo Procurador Geral;
d) Manter registro, controle e arquivo da documentação relacionada com a área de competência da Procuradoria Geral do Município;
e) Atender, informar e orientar as pessoas que tenham interesses relacionados com as funções e atividades da Procuradoria Geral;
f) Submeter à apreciação do Procurador Geral, os assuntos que excedem à sua competência;
g) Substituir o Procurador Geral, nas ausências e impedimentos;
h) Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral do Município;

DA PROCURADORIA ADJUNTA - II, compete, sem prejuízo das atribuições do Procurador Geral do Município:

a) promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;
b) emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;
c) praticar todos os atos de natureza judicial e extra-judicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficias, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesses aos trabalhos da Procuradoria;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

d) promover o acompanhamento dos processos ajuizados junto ao Fórum;
e) fazer contatos, antes do ajuizamento, com os maiores devedores;
f) levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;
g) manter contatos permanentes com os oficiais de justiça;
h) acompanhar a relação dos devedores inscritos e dívida ativa para cobrança judicial, junto a empresa de processamento de dados;
i) coletar informações junto ao Cartório de Registro Geral de imóveis para requerer o arresto;
j) informar, sempre que solicitado, para fins de certidão negativa de débito, os processos ajuizados;
k) defender o Município nos embargos à execução fiscal;
l) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município;

III- DA ASSESSORIA LEGISLATIVA: Como órgãos de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal para a área legislativa e o relacionamento junto a Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assessoramento junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários Municipais, sobre matérias destinadas a apreciação do Poder Legislativo e, bem como, promover o veto aos Projetos de Leis oriundos e aprovados pela Câmara, considerados ilegais, inconstitucionais ou contrários ao interesse público e social;
b) Manter o Chefe do Executivo informado de todo o processo legislativo.
c) Supervisionar Projetos de Leis e outros a serem apreciados pela Câmara Municipal;
d) Prestar assessoria ao Líder do Prefeito junto a Câmara Municipal e, bem como, orientar os Vereadores da bancada de apoio ao Executivo, na condução do processo legislativo.
e) Manter o Prefeito informado do relacionamento dos Vereadores com os demais órgãos da Administração Municipal.

IV - DA ASSESSORIA DE IMPRENSA: Como órgão de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal terá as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Ficando estabelecido que os órgãos referidos no artigo anterior terão as divisões e subdivisões que forem julgados convenientes para maior eficiência administrativa do serviço público municipal, podendo ser criadas, transformadas, fundidas e extintas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Art. 13 – Os órgãos de Assessoramento Imediato do Chefe do Poder Executivo têm as seguintes competências:

I- GABINETE DO PREFEITO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;
b) Preparar o expediente e a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito e, bem como, as de caráter confidencial e sigilosa;
c) Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Gabinete do Prefeito;
d) Manter a supervisão dos serviços e atividades dos setores e órgãos vinculados ao Chefe do Poder Executivo;
e) Coordenar e organizar as reuniões do Secretariado com o Chefe do Poder Executivo;
f) Coordenar os serviços de comunicação, publicação de atos oficiais, bem como as relações públicas do Gabinete do Prefeito;
g) Manter o Prefeito informado do funcionamento dos mais diversos órgãos da administração municipal;
h) Manter a segurança necessária ao Chefe do Poder Executivo;
i) Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

II- GABINETE DO VICE-PREFEITO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Vice-Prefeito Municipal, com subordinação hierárquica ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal;
b) Preparar o expediente no Gabinete do Vice-Prefeito;
c) Manter a supervisão dos serviços e atividades vinculadas ao Vice-Chefe do Poder Executivo;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

a) Executar atividades de imprensa e mídia em geral, relacionadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, prestando-lhe a devida assistência;
b) Dar ampla publicidade aos atos praticados pelo Chefe do Executivo, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e demais atos oficiais de interesse da coletividade;
c) Coordenar e organizar os eventos oficiais, providenciando que os mesmos sejam de conhecimento de todos;
d) Manter informada a imprensa local e circunvizinha acerca das realizações da administração pública municipal;
e) Assessorar os outros órgãos, com a anuência do Prefeito, com o desiderato de dar ampla divulgação à campanhas e ou serviços em prol da comunidade, que referidos órgãos estejam desenvolvendo.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Art. 14 – Os órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto do Chefe do Poder Executivo têm as seguintes competências:

I- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Coordenar a nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
b) Assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;
c) Coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;
d) Exercer o controle interno da Prefeitura Municipal;
e) Supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de contabilidade pública, manter em dia os registros e o controle do sistema econômico financeiro do Governo Municipal, bem como coordenar as atividades de tesouraria;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL

f) Promover o cadastro, lançamento e arrecadação dos tributos municipais, bem como manter a sua fiscalização para o fiel cumprimento, respeitadas as normas constitucionais vigentes;
g) Acompanhar, coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
h) Coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;
i) Fiscalizar e promover a tomada de contas dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal encarregada de arrecadação ou da aplicação de recursos sob as suas áreas de competência;
j) Atentar e zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
k) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

II- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;
b) Assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;
c) Estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;
d) Desempenhar outras atividades de planejamento que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal;

III- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Manter a rede municipal de ensino de acordo as necessidades dos estudantes da zona urbana e rural, promovendo programas de curso supletivo, alfabetização de adultos, como forma de erradicar o analfabetismo e cursos profissionalizantes visando capacitar a juventude do município para o mercado de trabalho;
b) Elaborar o calendário escolar da rede municipal de ensino;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

c) Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento dos professores, dos técnicos em educação, buscando a otimização e a eficiência do ensino público municipal;
d) Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, promover a competente matrícula e manter o cadastro da população escolar matriculada e não matriculada;
e) Coordenar a distribuição de material escolar e, bem como dos alimentos do programa de alimentação escolar para as escolas da rede municipal de ensino;
f) Prestar o assessoramento necessário ao Prefeito Municipal informando-o informado da situação do ensino e da pasta, contribuindo para o cumprimento das medidas constitucionais vigentes, além de outras regulamentares.
g) Zelar pela perfeita aplicação dos recursos oriundo do Fundeb;
h) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IV- SECRETARIA DE CULTURA: Como Órgão Auxiliar de Assessoramento direto do Chefe do Executivo terá as seguintes atribuições:

a) Implemento de uma política municipal de incentivo à Cultura;
b) Apoiar as manifestações artísticas, culturais, folclóricas e históricas dos munícipes;
c) Conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do município, tanto no que se referem aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
d) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades artísticas;
e) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a cultura;
f) Criar mecanismos de acesso à cultura;
g) Promover a cultura como fator de desenvolvimento social;
h) Promover, especialmente, a cultura, no âmbito da zona urbana e rural;
i) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IV-SECRETARIA DE SAÚDE; Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Executar programas de assistência médico-hospitalar-odontológica, materno-infantil a população do Município;
b) Administrar e manter as Unidades de Saúde, Postos de saúde, Maternidades, Unidades de Atendimento Ambulatorial e Clínicas mantidas pela municipalidade ou conveniadas visando a otimização do atendimento a população;
c) Promover junto a população local campanha preventiva de educação sanitária, combate as doenças epidêmicas, infecciosas e as transmissíveis;
d) Manter estreita ligação com os órgãos e entidades da área de saúde do Estado e da União, visando o melhorar o padrão de atendimento a população;
e) Prestar assistência materno-infantil, atendimento ao menor, a criança e ao adolescente, a velhice e ao carente de modo geral, solicitando a colaboração dos organismos federais e estaduais ou mesmo internacional de proteção da saúde e de amparo as pessoas;
f) Administrar e coordenar o encaminhamento em caso de urgência para tratamento fora do Município de pessoas em grau de risco de vida, desde que os recursos médicos disponíveis no Município sejam insuficientes, visando preservar a vida da população, ou até mesmo para fora do Estado;
g) Administrar e manter auxílio farmacêutico e se necessário apoio financeiro as pessoas carentes e consideradas de extrema pobreza e ou caráter de emergência reconhecido pelo Poder Público, como forma de manter a assistência e meio de sobrevivência a população;
h) Promover, orientar e coordenar no território do Município a saúde pública e a fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e dos estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados produtos alimentícios e de consumo humano, além da fiscalização do sistema sanitário animal destinado ao abate para consumo humano, aplicando as penalidades necessárias estabelecidas pela legislação pertinente e o cumprimento das posturas municipais, podendo até solicitar a interdição do estabelecimento e as cassações do alvará de funcionamento;
i) Manter o Chefe do Poder Executivo informado da situação da saúde do Município, prestando-lhe a necessária assistência, visando a otimização da prestação da saúde no Município, como um todo.
j) Atentar e Zelar pela fiel aplicação dos recursos do SUS e de outros convênios, que porventura sejam celebrados;
k) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

VI-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Executar atividades de prestação dos serviços públicos, tais como limpeza pública, iluminação pública, cemitérios, água e esgoto, parques, jardins, mercados, feiras, praças, logradouros e vias urbanas.

b) Aprovar projetos de construção civil pública e de particular, projeto de loteamento, de arruamento, fiscalização das vias e logradouros, fornecer o competente alvará para construção civil, além de conceder o "HABITE-SE", respeitado o Código de Postura e a legislação vigente.

c) Executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, cálculos e orçamento das obras públicas, bem como os trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços de engenharia do Município.

d) Manter os Vigias Municipais diurnos e noturnos em cumprimento com as normas vigentes;

e) Articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às áreas de sua atuação;

f) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante no âmbito urbano;

g) controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município;

h) controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

i) controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;

j) Fiscalizar e licenciar, construções/obras e atividades públicas ou particulares no Município;

k) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;

l) elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos;

m) coordenar e fiscalizar os cemitérios e mercados públicos;

n) elaborar e executar iniciativas que visem o aprimoramento paisagístico da municipalidade;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

o) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

VII-SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de conservação das estradas no âmbito do Município.
b) Implemento de uma política municipal de incentivo a criação de estradas de rodagem que ligam a sede do Município aos Distritos e a Zona Rural e estes entre si.
c) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo a circulação de veículos automotores entre as mais diversas localidades do Município.
d) Conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, de asfaltamento das estradas carroçáveis, quando viável;
e) Manter em bom estado de conservação as avenidas/logradouros que dão acesso às entradas da sede do Município e dos Distritos;
l) Coordenar discussões potencializando soluções para a criação, conservação e melhorias das estradas municipais.
m) Supervisionar e controlar toda a frota do Município, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento.
n) Controlar e Supervisionar o consumo de combustíveis, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo.
o) Promover cursos de capacitação profissional para os motoristas, visando o melhor atendimento aos membros do Poder Executivo e à população.
a) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

VIII-SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE:
Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Coordenar e executar a nível local as ações visando oferecer ao trabalhador rural meios para sobrevivência no campo;
b) Coordenar e executar programas visando a melhoria da qualidade do rebanho bovino, caprino e ovino, prestando a devida assistência sanitária animal;
c) Coordenar as ações de apoio ao agricultor com distribuição de sementes e pesticidas, ferramentas e outros, mediante programa aprovado pela Administração Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Cópia

PREFEITURA MUNICIPAL

d) Planejar, coordenar e executar planos, para preservação dos rios, lagos, açudes e fontes naturais de reservas hídricas;
e) Manter o gerenciamento de parques, florestas e da fauna regional e dos parques ecológicos;
f) Zelar e Fiscalizar a fauna, flora no âmbito do município;
g) elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;
h) Impedir o uso indevido e a ocupação de áreas sujeitas a inundações, áreas de contenção de cheias e áreas de preservação permanente;
i) Minimizar os impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra e exigir aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias de seus empreendedores;
j) Controlar as fontes de poluição sonora criando procedimentos para controlar o ruído difuso e desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto a emissão de ruídos;
k) Promover a fiscalização preventiva como instrumento de reversão e prevenção de invasões em áreas de preservação naturais protegidas, bem como desenvolver a educação ambiental;
l) Incorporar no processo de desenvolvimento da cidade a variante de sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão democrática;
m) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IX- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar e executar programas visando a melhoria da política de emprego e renda para as pessoas carentes;
b) Coordenar e executar programas de assistência social a população urbana e rural, especialmente as mais carentes, vítimas da estiagem e calamidade pública;
c) Executa programas de atendimento, assistência e manutenção das ações voltadas para criança e ao adolescente, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
d) Fomentar as ações que tenha por desiderato o desenvolvimento profissional;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

e) Incentivar a criação de novas oportunidades de geração de emprego e renda, com vistas a promoção e auto-sustento das comunidades carentes;
f) Atentar e Zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados com o Estado ou com a União, fazendo a devida prestação de contas;
g) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

X- DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Como Órgão Auxiliar de Assessoramento direto do Chefe do Executivo terá as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo aos esportes;
b) Criar mecanismos de acesso à prática desportiva;
c) Promover o esporte como fator de desenvolvimento social;
d) Promover, especialmente, o futebol, no âmbito da zona urbana e rural.
e) Coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania.
f) Implemento de uma política municipal de incentivo a Juventude e, principalmente ao adolescente, respeitando o seu estado psíquico e físico.
g) Promover cursos de capacitação profissional, visando a geração de emprego e renda para os jovens.
h) Promover de todas as formas, a inserção do jovem no mercado de trabalho, principalmente àquele que ainda não teve o primeiro emprego.
i) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a geração de emprego e renda para o adolescente.
j) Conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, para tirar os jovens da droga e da ociosidade.
k) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades juvenis.
l) Criar mecanismos para que todo jovem tenham acesso a educação.
m) Promover políticas públicas para manter o jovem na escola;
n) Coordenar discussões potencializando o acompanhamento do menor, pelo poder público, desde a infância;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

o) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo as atividades de lazer, principalmente relacionadas ao esporte e aos jovens.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15 – Os órgãos autônomos e da administração indireta que forem instituídos na Administração Pública Municipal para atender conveniências e a política municipal de descentralização administrativa reger-se-ão por lei e regulamentos próprios, de acordo com a estrutura organizacional.

Art. 16 – Os órgãos autônomos estão sujeitos a orientação, supervisão direita do Prefeito Municipal sem prejuízo das normas estabelecidas para sua criação e regulamentação pertinente.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 17- Ficam constituídos os órgãos específicos que integram a estrutura de cada Assessoria, Procuradoria, e Secretaria, na forma dos Anexos I, II, III e IV da presente lei, dispondo sobre a criação, nomenclatura e subsídios dos cargos em comissão, e função comissionada.

Art. 18 – Fica estabelecido que a nomenclatura dos cargos em comissão com os seus respectivos padrões e níveis são os constantes do **ANEXO I**, da presente da Lei.

Art. 19 – Ficam criados os cargos em comissão constante do **ANEXO II**, da presente Lei, especificando a nomenclatura, simbologia, e seus quantitativos, passando a integrar o quadro geral dos cargos de assessoramento, direção, chefias da administração pública municipal, em atendimento as necessidades de cada Assessoria Imediata, Procuradoria Geral, e Secretaria, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 20 – Ficam fixados de acordo com o **ANEXO III**, da presente Lei, os subsídios dos cargos comissionados e ou de confiança do quadro de Assessoramento, Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 21 – Os subsídios dos demais cargos em comissão constantes do quadro geral dos cargos de assessoramento, direção e chefias das demais pastas da administração pública municipal, ficam fixados de acordo com os valores do **ANEXO IV**, da presente Lei.

Art. 22. Os servidores municipais efetivos no exercício dos cargos em comissão, passarão a exercer função comissionada, podendo acumular, a título de representação, a remuneração do seu cargo efetivo, adicionado do percentual de 50%(cinqüenta por cento) dos subsídios fixados para cada cargo comissionado. *Conforme tabelas dos Anexos III e IV.*

Parágrafo Único – Ficando facultado ao servidor municipal fazer opção entre à remuneração do seu cargo efetivo ou os subsídios integrais do cargo em comissão, caso lhe seja mais proveitoso do que a acumulação.

Art. 23- Ante a implantação da presente reforma administrativa, necessário se faz:

I – A elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Administração Municipal, individualizada e de acordo com o que estabelece o art. 11 desta Lei;

II- Que o provimento dos cargos de Chefias e de Assessoramento, respeite as diretrizes estabelecidas nesta lei e na L.D.O.;

III- Que na implantação de cada órgão, seja verificado e procedido o remanejamento de pessoal considerado desnecessários em outros órgãos, evitando-se assim despesas extras com a implantação da presente lei;

Art. 24 – Quando da efetiva implantação de cada órgão das Unidades Administrativas do Governo Municipal, de acordo com o que estabelece esta Lei, sendo devidamente nomeados os Assessores, Secretários e os demais cargos de Direção, Chefia e outros correlatos, que trata a Organização Administrativa da Prefeitura, ficarão extintas automaticamente todas as funções ou cargos de Assessoria, Secretariado, Direção e Chefias estranhas à nova ordem administrativa.

Art. 25 – Integram a estrutura básica das Secretarias de Educação, de Saúde; Assistência Social, Agricultura, Esporte, e Cultura, os respectivos conselhos que já se encontram e os que serão criados.

Parágrafo Único – Ficando estabelecido que os Conselhos Municipais e os Fundos Municipais já criados se ajustarão à nova ordem administrativa estabelecida nesta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 – O regimento interno dos órgãos da Prefeitura Municipal, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Com a vigência e implantação desta lei ficam extintos todos os cargos de Assessoramento Imediato e Direto, Direções e Chefias de provimento em comissão ou de confiança da Administração Pública Municipal, em virtude da nova ordem administrativa.

Art. 28 – As nomeações para os cargos de Assessoramento Imediato e Direito, Direção, Chefias e demais cargos intermediários de provimento em comissão ou de confiança, ou função comissionada, obedecerão os limites e critérios estabelecidos nesta Lei, respeitados o nível e ou padrão.

& 1.º – Fica estabelecido que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo nomear e ou exonerar os cargos de provimento em comissão ou de confiança que tratam o anexo II e III, da presente Lei.

& 2.º - Os cargos em comissão que tratam o anexo II, da presente Lei, são de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração *ad nutum* do Chefe Poder Executivo Municipal, não gerando, em tempo algum, vínculo definitivo com o Município.

Art. 29 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto as competências dos órgãos intermediários constante da estrutura organizacional.

Art. 30 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 31 – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis 311/97, de 14/02/97, Lei 403/03, de 13/01/03, Lei 469/07, de 18/06/07, Lei 470/07, de 18/06/07, Lei 478/08, de 15/04/08, e todas as outras leis municipais anteriores que tratam de matéria idêntica, e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 12 de janeiro de 2008.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

(Lei nº 493/09, de 12/01/09).

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1. DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Secretários Municipais	DAS I
	Procurador Geral do Município	DAS I
	Chefe de Gabinete	DAS I
	Subsecretários Municipais	DAS II
	Procurador Adjunto I	DAS II
	Procurador Adjunto II	DAS II
	Assessor Administrativo	DAS III
	Assessor Legislativo	DAS III
	Assessor de Imprensa	DAS III
	Secretária do Prefeito	DAS III
2. DO ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO GERAL - DAS DIVERSAS PASTAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	Diretores de Departamento	DAI I
	Coordenadores	DAI II
	Supervisores	DAI III
	Chefes de Divisão	DAI IV
	Chefes de Setor	DAI V
3. DO ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa - acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB-I
	Diretor de Departamento Escolar	DAI/FUNDEB-II
	Diretor de Unidade escolar - nível II Faixa - 200 a 400 alunos	DAI/FUNDEB-III
	Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB-IV
	Vice- Diretor de Unidade Escolar-nível I Faixa - acima de 400 alunos	DAI/FUNDEB-V
	Supervisor Escolar	DAI/FUNDEB-VI
	Diretor de Unidade Escolar - nível III Faixa - 100 a 200 alunos	DAI/FUNDEB-VII
	Diretor de Unidade Escolar - nível IV Faixa - Até 100 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II Faixa - 200 a 400 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III Faixa - 100 a 200 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV Faixa - Até 100 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível I (Faixa - acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa - 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa - 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa - até 100 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

(Lei 493/09, de 12/01/09).

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO COM OS SEUS QUANTITATIVOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ASSESSORIA IMEDIATA E SECRETRARIA, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

01 -ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

I- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Procurador Geral do Município	DAS I	01
Procurador Adjunto I	DAS II	01
Procurador Adjunto II	DAS II	01
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	DAI I	01
Coordenador dos Processos Judiciais e Extrajudiciais	DAI II	01
Supervisor dos Processos Administrativos	DAI III	01
Supervisor dos Procedimentos Fiscais	DAI III	01
Chefe da Divisão de Controle de Ações Judiciais	DAI IV	01
Chefe do Setor de Protocolo	DAI V	01
Chefe do Setor de Atendimento ao Público	DAI V	01

II- GABINETE DO PREFEITO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Chefe de Gabinete;	DAS I	01
Secretário(a) do Prefeito	DAS III	01
Diretor de Departamento de Governo;	DAI I	01
Chefe da Divisão de Cerimonial;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Recepção e Protocolo;	DAI V	01
Chefe do Setor de Correspondências	DAI V	01

III- GABINETE DO VICE-PREFEITO;

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Chefe de Gabinete;	DAS I	01
Secretário(a) do Vice-Prefeito	DAS III	01
Diretor de Departamento Administrativo	DAI I	01
Coordenador de Articulação;	DAI II	03
Supervisor Administrativo;	DAI III	03
Chefe da Divisão de Arquivo e Documentos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Recepção e Protocolo;	DAI V	01

V- ASSESSORIA LEGISLATIVA;

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Assessor Legislativo;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Articulação Legislativa;	DAI I	01
Chefe da Divisão de Assuntos Políticos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Acompanhamento de Projetos de Lei.	DAI V	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Corrão

PREFEITURA MUNICIPAL

VI- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Assessor Administrativo;	DAS II	01
Chefe da Divisão de Transporte e Manutenção;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Combustível.	DAI V	01

VII- ASSESSORIA DE IMPRENSA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Assessor de Imprensa;	DAS II	01
Chefe da Divisão de Eventos Oficiais;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação.	DAI V	01

02 –ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

I-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento Financeiro;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	DAI I	01
Coordenador de Arrecadação e Cobrança de Impostos;	DAI II	01
Coordenador Administrativo;	DAI II	04
Coordenador de Execução Orçamentária	DAI II	01
Supervisor Administrativo;	DAS III	04
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação;	DAS IV	01
Chefe da Divisão de Pessoal;	DAI IV	01
Chefe de Divisão da cobrança do IPTU	DAI IV	01
Chefe do Setor de Medição de Imóveis	DAI V	01
Chefe do Setor de Lançamento de Tributos	DAI V	01

II-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Planejamento;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Planejamento;	DAI I	01
Diretor do Departamento Orçamentário;	DAI I	01
Coordenador de Contabilidade Pública;	DAI II	01
Coordenador de Serviços Descentralizados;	DAI II	01
Supervisor de Planejamento;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Controle e Execução do Sist. Adm;	DAS IV	01
Chefe do Setor Controle e Planejamento;	DAS V	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL

III-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Educação;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB I	05
Diretor de Departamento Escolar	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino Secundário;		01
Diretor do Departamento de Ensino Supletivo e Alfabetização de Adultos;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Orientação Pedagógica;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Gestão Educacional;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Planejamento Pedagógico;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Distribuição de Material;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Matrícula e Cadastro;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Araquém;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Zona Rural;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor de Unidade escolar – nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB III	08
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	06
Coordenador Pedagógico;	DAI/FUNDEB IV	06
Coordenador de Escolas da Sede do Município;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Zona Rural;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Araquém;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador da Distribuição de Material Escolar;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador da Distribuição de Merenda Escolar;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Matrícula e Cadastro;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador do Ensino Supletivo;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador das Escolas do Ensino Infantil;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas do Ensino Secundário	DAI/FUNDEB IV	01
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB V	05
Supervisor Pedagógico;	DAI/FUNDEB VI	08
Supervisor de Escolas da Sede do Município;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Zona Rural;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Araquém;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. N.S. da Piedade;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. N.S. da Piedade – Anexos I e II;	DAI/FUNDEB VI	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL

Supervisor da E.M.E.B. Pedro Conrado;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. Coração de Jesus;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. Santo Antônio;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Distribuição de Material Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Distribuição de Merenda Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Ensino Supletivo;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Ensino de Jovens e Adultos;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor das Escolas do Ensino Infantil;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas do Ensino Secundário	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Estrutura Física das Escolas;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Transporte Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Compras de Material Escolar e Expediente;	DAI/FUNDEB VI	01
Chefe da Divisão de Educação para Jovens e Adultos;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Merenda Escolar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Secundário	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Infantil;	DAI IV	01
Chefe da Divisão do Transporte Escolar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Compras de Material Escolar e Expediente	DAI IV	01
Chefe do Setor de Material Escolar;	DAI V	01
Chefe do Setor de Escolas da Sede;	DAI V	01
Chefe de Setor das Escolas da Zona Rural;	DAI V	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI V	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Araquém;	DAI V	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI V	01
Chefe do Setor de Matrículas e Cadastro;	DAI V	01
Chefe do Setor de Material de Expediente;	DAI V	01
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa – 100 à 200 alunos)	DAI/FUNDEB VII	15
Diretor de Unidade Escolar – nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	16
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	08
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	04
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II – (Faixa – 200 à 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	08
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III – (Faixa – 100 à 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	15
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	16
Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	20
Secretário de Unidade Escolar - nível I - (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	05
Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa – 200 à 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	08
Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa – 100 à 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	15
Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	16

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL

IV-SECRETARIA DE CULTURA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Cultura;	DAI I	01
Coordenador de Artes e Cultura;	DAI II	01
Supervisor de Programas de Incentivo a Cultura;;	DAI III	01
Supervisor do Patrimônio Histórico;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Planejamento e Incentivo a Cultura;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Expediente Protocolo	DAI V	01
Chefe do Setor de Arte e Cultura;	DAI V	01

V-SECRETARIA DE SAÚDE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Saúde;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária;	DAI I	01
Diretor Geral do Hospital Fernando Teles Camilo;	DAI I	01
Diretor do Departamento Clínico.	DAI I	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ubaúna;	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Araquém;	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Aroeiras;	DAI I	01
05(cinco) Coordenadores de Saúde Pública;	DAI II	01
Supervisor de Saúde da Zona Urbana	DAI III	01
Supervisor de Saúde da Zona Rural;	DAI III	01
Supervisor de Saúde Pública;	DAI III	05
Chefe da Divisão de Saúde e Assistência da Família;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Convênios;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Farmácia;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Assistência Materno-Infantil e ao Idoso;	DAI V	01
Chefe do Setor de Vacinação;	DAI V	01
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária;	DAI V	01
Chefe do Setor de Apoio a Doenças Infecciosas;	DAI V	01
Chefe do Setor de Planejamento Familiar;	DAI V	01

VI-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Infra-Estrutura;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos;	DAI I	01
Coordenador de Execução de Obras e Serviços Públicos;	DAI II	01
Supervisor de Execução da Limpeza Pública;	DAI III	01
Supervisor do Serviço de Vigilância;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Fiscalização;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Execução de Obras;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Projetos Arquitetônicos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Limpeza, Conservação e Iluminação Pública;	DAI V	01
Chefe do Setor Projetos das Obras Públicas.	DAI V	01

VII-SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Rodovia e Transporte;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Estradas e Transportes	DAI I	01
Supervisor de Rodovia e Transporte	DAI III	01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Estradas e Transportes	DAI IV	01
Chefe do Setor de Serviços	DAI V	01
Chefe do Setor de Conservação de Rodovias	DAI V	01
Chefe do Setor de Conservação de Veículos	DAI V	01
Chefe do Setor de Controle de Combustíveis	DAI V	01

VIII-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Agricultura;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Trabalhador Rural;	DAI I	01
Coordenador do Abatimento de Gado Bovino, Ovino e Caprino.	DAI II	01
Supervisor de Mercados, Feiras e Matadouros;	DAI III	01
Supervisor de Conservação de Rios, Lagos, Ambientes Naturais, Reservas Florestais e do Patrimônio Histórico e Cultural	DAI III	01
Supervisor de Atividades do Meio Ambiente e Turismo	DAI III	01
Chefe da Divisão de Distribuição de sementes e materiais;	DAI V	01
Chefe da Divisão de Bovino, Ovino e Caprinocultura;	DAI V	01
Chefe do Setor de Mercados, Feiras e Matadouros;	DAI V	01
Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador Rural;	DAI V	01
Chefe do Setor de Cursos e Capacitação	DAI V	01
Chefe do Setor de Preservação dos Rios, Lagos, Açudes e Fontes Naturais de Reservas Hídricas	DAI V	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

IX-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Assistência Social;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Assistência Social;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Emprego e Geração de Renda;	DAI I	01
Coordenador de Distribuição de Materiais e Eventos;	DAI II	01
Supervisor de Articulação e Assuntos Sociais;	DAI III	05
Supervisor de Assistência a População Urbana e Rural;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Assistência aos Idosos e Infância;	DAI IV	01
Chefe da Divisão dos Centros de Convivência;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Profissional;	DAI IV	01
Chefe da Divisão dos Programas de Baixa Renda;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Assistência a População Urbana;	DAI V	01
Chefe do Setor de Assistência a População Rural;	DAI V	01
Chefe do Setor de Distribuição de Materiais e Kit,s;	DAI V	01
Chefe do Setor de Protocolo;	DAI V	01

X-SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Coordenador de Distribuição de Materiais e Eventos;	DAI II	01
Supervisor de Atividades Desportivas;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Cursos e Capacitação;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Assistência Profissional;	DAI V	01
Chefe do Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente;	DAI V	01
Chefe do Setor Promoção e Eventos.	DAI V	01

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

(Lei nº 493/09, de 12/01/09)

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS OU DE CONFIANÇA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMENCLATURA DOS CARGOS	PADRÃO/ NÍVEL	SUBSÍDIOS (R$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%) R$
Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB I	1.100,00	550,00
Diretor de Departamento	DAI/FUNDEB II	1.000,00	500,00
Diretor de Unidade escolar – nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB III	850,00	425,00
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	800,00	400,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB V	750,00	375,00
Supervisor Escolar	DAI/FUNDEB VI	730,00	365,00
Chefe de Divisão	DAI IV	600,00	300,00
Chefe do Setor;	DAI V	520,00	260,00
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VII	510,00	255,00
Diretor de Unidade Escolar – nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível I - (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Rener Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

(Lei nº493/09, de 12/01/09).

TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E OU DE CONFIANÇA DO QUADRO GERAL DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.

SÍMBOLO PADRÃO	SUBSÍDIOS(R$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%)
DAS I	3.000,00	1.500,00
DAS II	2.000,00	1.000,00
DAS III	1.200,00	600,00
DAI I	1.000,00	500,00
DAI II	800,00	400,00
DAI III	730,00	365,00
DAI IV	600,00	300,00
DAI V	520,00	260,00

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, e especialmente perante o Tribunal de Contas dos Municípios, que a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015, período de: (01/01/2015 a 31/12/2015), do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social foi elaborada nos moldes da Instrução Normativa n.º 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 deste Tribunal, e entregue a esta Unidade, contendo todos os anexos conforme demonstra o quadro a seguir:

LEGENDA	ESPECIFICAÇÃO
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;
II	Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo);
III	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
IV	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);
V	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

	anexo);
VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua Regularização (modelo nº 05, em anexo);
VII	Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);
VIII	Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);
IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);
X	Cópias de todos os extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
XI	Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
XII	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);
XIV	Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:23.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Art. 9º. Os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesas de Fundos serão formalizados separadamente do processo de Prestação de Contas do Órgão ou Entidade a que estiverem vinculados, integrados dos seguintes elementos:

LEGENDA	ESPECIFICAÇÃO
II	Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
III	Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Coreaú – CE, 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos
Ordenadora

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 24/05/2016 10:35

Protocolo nº 104271/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: COREAU
Unidade Gestora: FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERES. SOC
Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
CPF: 381.140.033-91
Endereço para correspondência: RUA SILVANA PARQUE SILVANA SOBRAL-CE
Tel. Fixo: (88) 3645-1184
Tel. Celular: (88) 9340-5023
Email: MAZECORDEIRO@GMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONTFRANCINALDO@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, Nº 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA.
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: Francisco Antônio Araújo
CPF: 978.922.703-53
Endereço para correspondência: Rua Presidente Castelo Branco N° 109 Bairro: Cohab Cidade: Coreaú
Tel. Fixo: (88) 3645-1268
Tel. Celular: (88) 98805-4863
Email: chicoantonio.coreau@gmail.com
Email alternativo: comissaocoreau@gmail.com

Cargo: Membro
Nome completo: Symone Maria Albuquerque
CPF: 005.272.073-06
Endereço para correspondência: Rua São Miguel N° s/n Bairro: Centro Cidade: Coreaú
Tel. Fixo: (88) 3645-1184
Tel. Celular: (88) 98813-4867
Email: symone.maa@hotmail.com

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Email alternativo: symonema046@gmail.com

Cargo: Membro
Nome completo: Antônia Cristina Ximenes de Souza
CPF: 033.307.663-01
Endereço para correspondência: Ãv. Dom José N° 233 Bairro: Centro Cidade: Coreaú
Tel. Fixo: (88) 3645-1184
Tel. Celular: (88) 9250-5554
Email: tininhaximenes3@gmail.com
Email alternativo: comissaocoreau@gmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R$ 0,00
Valor da despesa liquidada: R$ 0,00
Valor da despesa pago: R$ 0,00

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
ART. 9 - II_ASSINADO.pdf - Art. 9o Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9 - III_ASSINADO.pdf - Art. 9o Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros